



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 007/2026

Processo Administrativo nº: 5575/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Turvânia-GO.

Assunto: Aquisição de placas de PVC e demais materiais necessários para a construção de um minideposito para atenderem as demandas da secretaria solicitante.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, Inciso I e II, do artigo 75.

1. Objeto e Necessidade da Contratação.

A Controladoria Interna do Município de Turvânia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe conferem vem analisar o processo em questão de acordo com Instrução Normativa nº 009/2023 TCM/GO, Art. 7º, XXII, “*manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC*”.

Segundo justificativa contida no Documento de Solicitação de Demanda e Termo de Referência, a contratação se faz necessário para reorganização de espaços físicos, pois algumas salas estão sendo utilizado como despensa, o que compromete a utilização adequada destes ambientes para suas finalidades originais e pela crescente demanda da secretaria a desocupação destas salas se torna imprescindível, contudo a criação do minideposito ajuda a otimizar o espaço físico e garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagogicas.

2. Análise da Legalidade do Processo.

2.1 Instrução Processual.

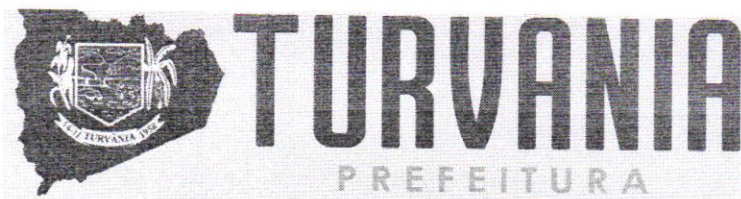


Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:

- Protocolo nº 5575/2025;
- Ofício nº 943/2025-SEMEC/TUR;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamento Genesis Comercio e Manutenções LTDA, CNPJ 17.596.391/0001-51;
- Orçamento DR Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ 23.276.468/0001-09;
- Orçamento Meluz Service LTDA, CNPJ 46.816.640/0001-75;
- Mapa comparativo de preços;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Solicitação nº 08086 (R\$ 2.246,10);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo da secretaria;
- Certidão de Publicação;
- Aviso de dispensa de licitação nº 005/2026;
- Aviso de contratação direta nº 05/2026;
- Ata de Sessão nº 05/2026;
- Vencedores do Processo nº 05/2026;
- Documentos e Orçamento da empresa vencedora: Meluz Sevice LTDA, CNPJ 46.816.640/0001-75, Atestado de capacidade técnica, Certidões negativas, Relatório Contábil atualizado, Declarações para habilitação em processo licitatório, Proposta atualizada.
- Parecer Jurídico Referencial;

2.2 Fundamento da Dispensa.

O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado juridicamente viável por envolver contratação de valor



inferior aos limites legais para obras, serviços e compras. E, Decreto Municipal nº 1.769/2024 que regulamenta o rito das contratações diretas no âmbito do Município de Turvânia-GO.

Considerando a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para os serviços solicitados, as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei com fundamento no que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, bem como consta da Resolução nº 033/2006 do TCM.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021,



onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

3. Análise Técnica.

Da análise dos autos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade:

➤ **Justificativa:** A necessidade foi devidamente motivada pela complexidade das atualizações legais e orientações dos órgãos de controle externo (TCM-GO), que exigem acompanhamento contínuo para evitar falhas administrativas.

➤ **Termo de Referência:** O documento descreve adequadamente o objeto, obrigações das partes, fiscalização e sanções.

➤ **Dispensa de ETP:** O processo utiliza a prerrogativa do art. 72, I, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal para dispensar o Estudo Técnico Preliminar.

➤ **Habilitação:** Constam nos autos o Ato Constitutivo e o Comprovante de inscrição e Situação Cadastral (CNPJ 42.463.783/0001-90) da proponente, com situação ativa e objeto social compatível com a demanda.

4. Conclusão.

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Desta forma, mesmo que atendidas as recomendações impostas, recomendamos que se seja realizado procedimento Licitatório para os serviços futuros, em obediência ao artigo 37, inciso XXI CF/1988, que estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade, evitando assim, que ocorra o fracionamento de despesas.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela



Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Advertimos ainda que a Administração deverá observar as regras de formalização de dispensas de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os termos e em especial as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, incisos I e II.

A fim de atender ao princípio da publicidade, recomendamos a publicação das peças do processo administrativo nos seguintes meios:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Colare TCM/GO;
- Diário Oficial Municipal ou Sítio Eletrônico Oficial;

Considera ainda que o teor, veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade das empresas solicitadas e do servidor responsável pela fiscalização do termo de referência juntamente do gestor da pasta solicitante.

A servidora designada no Termo de Referência, Sra. Ana Carolina Alves Guimarães, deverá acompanhar a execução e atestar as faturas para viabilizar os pagamentos.

5. Recomendações do Controle Interno.

Não foram identificadas quaisquer impropriedades, falhas, ou desvios que pudessem comprometer a legalidade, a legitimidade ou a economicidade dos atos praticados. A documentação básica se encontra completa, organizada e devidamente arquivada, atestando a transparência e a rastreabilidade de todo o processo.

Diante da análise efetuada, e considerando a documentação apresentada até a presente data, **opina-se pelo prosseguimento do feito processual**, sob a recomendação de que, em futuras contratações, a equipe de planejamento amplie a busca por orçamentos diretos para conferir maior robustez à média de mercado. Oriente-se, ainda, que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e



municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes competentes.

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22/01/2026).


DIVINA ÉTERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal


ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico de Controle Interno